



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

---

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente proposta legislativa tem por objetivo buscar autorização para abrir créditos especiais na Lei Orçamentária de 2019, no intuito de recepcionar recursos oriundos da Cessão Onerosa do Pré-Sal, conforme amplamente divulgado pela mídia nacional recentemente.

Os recursos foram creditados aos municípios em dezembro de 2019 e poderão ser utilizados para investimentos ou despesas previdenciárias. Em Ouro Branco optaremos por utilizar os recursos em investimentos de infraestrutura, ao passo em que nossos servidores estão vinculados ao regime geral de previdência.

A seguir, reproduz-se trecho da Nota Técnica da STN, para melhor compreensão do tema:

*Assunto: Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados. Quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, para executar despesas ainda em 2019, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

---

Portanto, para a correta apropriação da receita, bem como sua utilização, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Ouro Branco, 29 de Janeiro de 2020.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal



**LEI Nº. 2.397, DE 03 FEVEREIRO 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DE RECURSOS ARRECADADOS COM OS LEILÕES DOS VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.370.893,54 (um milhão, trezentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), podendo para tanto criar dotações orçamentárias com a finalidade de aplicar os recursos da cessão onerosa do bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

**Secretaria Municipal de Obras**

05.01.4.122.2.169.449051.00000000.200 – Manter as atividades da gerência de estradas vicinais – Valor: R\$150.000,00

**Secretaria Municipal de Obras**

05.01.4.122.1.054.449051.00000000.200 – Construir infraestrutura nos bairros - R\$ 250.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

---

**Secretaria Municipal de Obras**

05.01.4.122.1.005.449051.00000000.200 – Construir e ampliar redes pluviais água/esgoto – R\$150.000,00

**Secretaria Municipal de Obras**

05.01.4.122.1.003.449051.00000000.200 – Pavimentar vias públicas – R\$820.893,54

**TOTAL - R\$ 1.370.893,54**

**Art. 2º** Para fazer face à despesa estipulada no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2019, considerando o recebimento do recurso derivado da Lei Federal 13.885/2019, que estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de Fevereiro de 2020

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**

Procurador-Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

---